Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 93/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1637/2023
PROTOCOLO	: 2229475
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
INTERESSADO	: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
VALOR	: R$ 534.634,00
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE APRENDIZAGEM COM FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE REGIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da execução financeira do contrato administrativo, em razão da conformidade com as Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 035/2023, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., oriundo da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023, por estarem em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 4.320/1964, c/c a Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se da análise da **execução financeira** do Contrato Administrativo n.º 035/2023, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa **Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda.**, cujo objeto consiste na **contratação de sistema de aprendizagem com formação continuada de professores e gestores, avaliação educacional e institucional, com respeito à diversidade regional na educação infantil e no ensino fundamental**, incluindo o fornecimento de materiais didáticos de qualidade, guias, recursos digitais e apoio pedagógico, a serem destinados aos alunos da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O valor pactuado é de R$ 534.634,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), com vigência de 01/02/2023 a 01/02/2024.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da Análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 366/2025 (fls. 836-840), concluiu que a execução financeira do contrato se encontra em conformidade com a legislação pertinente às contratações públicas e finanças municipais, em especial as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, combinada com a Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se manifestou favoravelmente à regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n.º 035/2023, oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação n.º 003/2023, conforme Parecer PAR - 7ª PRC - 3444/2025 (fls. 842-845), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c artigo 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Razões de Mérito

O processo encontra-se devidamente instruído, não havendo necessidade de realização de diligências complementares, estando, portanto, apto a ser submetido à apreciação desta Corte.

Remessa obrigatória de documentos e prazo regimental

Observa-se que o ente jurisdicionado **cumpriu os prazos regimentais** para remessa da documentação obrigatória, conforme disposto no Anexo VII, item 2.3, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018, atendendo às exigências estabelecidas para a prestação de contas dos contratos administrativos.

Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, o jurisdicionado apresentou os seguintes documentos: **I**. Subanexo I – execução financeira de contratos, **II**. notas de empenho, **III**. Notas de anulação de empenho, **IV.** Notas fiscais de liquidação, **V.** ordens de pagamento, **VI**. Termo de encerramento/planilha da execução financeira (peça 50).

Conforme consta do **Termo de Encerramento do Contrato** (fls. 687-689), assinado em 06/02/2024, tem-se o seguinte resumo da execução orçamentária-financeira:

Valor do Contrato:	R$ 534.634,00
Total do empenho:	R$ 534.634,00
Anulação de empenho:	R$ 30.769,25
Valor Empenhado (-) valor anulado	**R$ 503.864,75**
Total da liquidação do contrato:	R$ 503.864,75
Ordens de Pagamentos:	R$ 503.864,75

Os elementos constantes nos autos evidenciam que a execução do contrato observou as disposições legais aplicáveis, especialmente as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 e da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Dessa forma, **não se verificam falhas materiais ou formais que comprometam a legalidade ou a regularidade da execução contratual**, o que conduz ao acolhimento do parecer ministerial.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Declaração de VOTO

Ante o exposto, **acolho o parecer do Ministério Público de Contas** e VOTO pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 035/2023**, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS

e a empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., oriundo da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023, por estarem em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 4.320/1964, c/c a Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

PBC /MFGM